



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 5 DE MAIO DE 2016

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 05 105 12016
Andréa Maria D. Rosembe 1869
Ass. servidor e matrícula

Dispõe sobre o serviço de plantão dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal Dona Maria da Conceição Fantini Valério

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plantão dos servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, motorista e rondante lotados no Hospital Municipal Dona Maria da Conceição Fantini Valério será de 12 (doze) por 24 (vinte e quatro) horas e/ou 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, em escala unificada, a ser estabelecida de acordo com a necessidade de atendimento ao usuário e funcionamento do estabelecimento hospitalar.

Parágrafo único. Entre um plantão e outro, de 24 (vinte) horas, prestado pelo mesmo profissional, haverá a necessidade de um intervalo de no mínimo 6 (seis horas) (Redação conferida pela Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2016 – Modificativa).

Art. 2º O servidor de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, nos limites das atribuições e funções inerentes a cada cargo, durante o período de plantão, terá à sua disposição acomodação em sala/apartamento para descanso em momentos de falta de demanda pelos serviços hospitalares (Redação conferida pela Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2016 – Modificativa).

Art. 3º Os Plantões serão organizados pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Diretor Clínico, sob a supervisão e acompanhamento do Secretário Municipal de Saúde, em escalas mensais, observando o sistema de rodízio, sempre que possível, e as regras desta Lei Complementar.

Art. 4º Elaborada as escalas de plantão a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde para conhecimento e aprovação, e após será dado ciência aos servidores, bem como afixará em local visível e de acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 5º O regime de plantão de que trata esta Lei Complementar não se aplica aos servidores municipais ocupantes dos cargos de técnico em enfermagem que trabalham, de segunda-feira a sexta-feira, em período diurno, nos setores de triagem, Central de Material Esterilizado - CME e no Centro Cirúrgico.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação (Redação conferida pela Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2016 – Modificativa).

Rio Paranaíba-MG, 5 de maio de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal